



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00100/2012

Data de autuação
12/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.435 - REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 14.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.435 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

AO DEPART. LEGISLA
LEITURA NO EXPE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que revoga o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A propositura em comento tem por finalidade excluir a restrição remuneratória dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Desenvolvimento das Cidades - IDECI, estabelecida no parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 14.881/2011, que a considera inacumulável com qualquer outra remuneração paga por órgão ou entidade, tornando difícil a aceitação de nomeação nos cargos do aludido Instituto pelos servidores públicos.

O projeto também tem como objetivo a correção dos valores da remuneração dos cargos de provimento em comissão do IDECI tendo como parâmetro a remuneração dos cargos do IPECE.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência em prestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ___ de _____ de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 4º, DA LEI 14.881, DE 27 DE
JANEIRO DE 2011, E A DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do Art. 4º, da Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único dessa Lei, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ___ de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO,
A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº _____,
DE ____ DE _____ DE 2012

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Idec I	10.142,18
Idec II	7.606,64
Idec III	5.916,29



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 14:14:23	Data da assinatura:	13/12/2012 14:14:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**LIDO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/12**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 EXPEDIENTE DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO
 S) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 em: 13/12/02 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

“ Requerem com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno, que seja determinada a tramitação em Regime de Urgência das seguintes Proposições: **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431, **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432, **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433, **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434, **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e a **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436 ”.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

1. **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431;
2. **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432;
3. **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433;
4. **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434;
5. **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e;
6. **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2012.

Junilson Sobrinho - CCE

 PRES. DA AGROPECUÁRIA

Paulo Roberto
 PRES. DA COFT

Prof. Dr. ...
 Pres. da Comissão de cultura e esportes

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/12/2012 17:07:41	Data da assinatura:	13/12/2012 17:08:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 100/12** (oriunda da Mensagem Nº 7.435/12)
- **PROJETO DE LEI Nº.**
- **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.**
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.**
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROP 100 - 7435 - CARGOS - REVOGACAO LIMITACAO DE ACUMULACAO		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	13/12/2012 17:55:40	Data da assinatura:	14/12/2012 09:29:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 100 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.435/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *revoga o parágrafo único do art. 4º, da Lei 14.881, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 100 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.435/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que *“revoga o parágrafo único do art. 4º, da Lei 14.881, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências”*.

2. ANÁLISE

A Lei Estadual 14.881, de 27 de janeiro de 2011 tem por objeto a Criação do IDECI (Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará).

A presente proposição, em última análise, visa a suprimir a vedação de acumulação dos cargos comissionados constantes do Anexo único da Lei 14.881/11, bem como readaptar sua remuneração.

Por oportuno, cumpre ressaltar que compete ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública, além de poder iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (*ex vi* do art. 88, incisos II e III).

Não bastasse isso, a proposição adentra na relação jurídica que os agentes públicos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta

pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é privativa do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Outrossim, pelo art. 2º da presente proposta, transparece inafastável impacto financeiro, o que, por si só já traria ao Chefe do Executivo a legitimidade para a iniciativa da presente proposição, ex vi do art. 60, §2º, e da Constituição do Estado do Ceará.

Sobressai, assim, inconstitucional a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 100 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.435/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 10:20:04	Data da assinatura:	18/12/2012 11:26:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ely Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM N.º 100/12, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7435		
Autor:	99044 - ELY AGUIAR		
Usuário assinator:	99044 - ELY AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 12:14:30	Data da assinatura:	18/12/2012 12:16:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELY AGUIAR

PARECER
18/12/2012

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Mensagem n.º 100/12, oriunda da Mensagem n.º 7435 do Poder Executivo, acompanhando posicionamento da Procuradoria da Casa.

ELY AGUIAR
DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 12:21:38	Data da assinatura:	18/12/2012 12:52:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 100/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº7.435/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO ELY AGUIAR	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. RONALDO MARTINS		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:20:22	Data da assinatura:	18/12/2012 13:25:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP COFT - FAVORAVEL MENSAGEM 100/12		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	18/12/2012 13:28:21	Data da assinatura:	18/12/2012 17:34:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
18/12/2012

REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Mensagem n.º: 7.435/12 (Proposição 100/12)

Autoria: Poder Executivo

Relator: Dep. Ronaldo Martins

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 14.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

Trata-se de Mensagem nº 7.435/2012, (proposição 100/2012) de autoria do **Poder Executivo**, que visa a suprimir a vedação de acumulação dos cargos comissionados constantes do Anexo único da Lei 14.881/11, bem como readaptar sua remuneração.

Em regular tramitação recebeu parecer favorável nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fora encaminhada a proposição para análise desta reunião conjunta das comissões temáticas.

Voto:

Diante da competência destas Comissões, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação e aprovação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP À MENSAGEM Nº 100/12		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 18:00:21	Data da assinatura:	18/12/2012 20:58:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 100/12 (oriunda da Mensagem nº 7.435)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Ronaldo Martins	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 19:44:49	Data da assinatura:	19/12/2012 19:44:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL NA 71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI
Nº 14.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

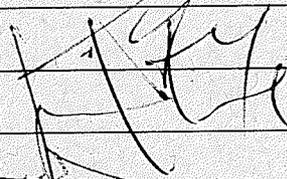
Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 2º O anexo único da Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ideci I	10.142,18
Ideci II	7.606,64
Ideci III	5.916,29

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

LEI Nº15.302, de 08 de janeiro de 2013.
(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

RECONHECE O DISTRITO DE ITAPEBUSSU, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, COMO A CAPITAL DA VAQUEJADA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Distrito de Itapebussu, no Município de Maranguape, como a Capital da Vaquejada no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.303, de 08 de janeiro de 2013.
(Autoria: Deputado Fernanda Pessoa)

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização Sobre Transtornos de Aprendizagem, que deverá coincidir com o dia 11 do mês de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.308, de 08 de janeiro de 2013.
(Autoria: Deputado Carlomano Marques)

PROÍBE A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO DE DOENTES EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS DA REDE PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado do Ceará, nas hipóteses de emergência ou urgência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se urgência ou emergência a situação de sofrimento intenso ou que coloque a vida do doente em risco.

Art.2º Na hipótese de descumprimento do disposto no art.1º, o estabelecimento ficará obrigado a devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.309, de 08 de janeiro de 2013.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º DA LEI Nº14.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o parágrafo único do art.4º da Lei nº14.881, de 27 de janeiro de 2011.

Art.2º Vetado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

**CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE RESULTADO FINAL**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE tendo em vista o que consta do Edital nº001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 01/06/2012, para provimento de vagas e para formação de cadastro de reserva do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

I. TORNAR público os nomes dos **CANDIDATOS** que tiveram seus **recursos julgados procedentes**, após a Avaliação dos Títulos.

NDEF	NOME	PONTOS APÓS RECURSO – TÍTULOS
000643j	SANNY FREITAS DA SILVEIRA	0,60
000449c	MARCELLA FACO SOARES	0,20
000464j	MARCOS LAZARO DE ANDRADE, QUIRINO	0,65
000678g	THIAGO DINIZ LOBO	N/A
001075d	THIAGO DINIZ MATEUS DOS SANTOS	0,25
000592h	RAYMUNDO NAPOLEAO XIMENES FILHO	0,30

II. INFORMAR que os demais recursos foram analisados e julgados improcedentes e as decisões serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.

III. TORNAR pública, de acordo com o Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições, a lista de Resultado Final contendo a classificação dos candidatos habilitados por Cargo/Especialização (Anexo I).

IV. TORNAR pública, de acordo com o Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições, a lista de Resultado Final contendo a classificação dos candidatos com deficiência habilitados por Cargo/Especialização (Anexo II).

Fortaleza, 17 de janeiro de 2013.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: A01 - ANALISTA DE REGULAÇÃO – ADMINISTRADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000295b	GLEYSON ELMO LEITE ALBUQUERQUE	0000092002030774	16,73	1
000476f	MARIA DE NAZARE MORAES SOARES	0000097002544264	16,28	2
000154f	DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO	0000098002193265	15,98	3
000305a	HIARA LIGIA MENDES ALENCAR	0002000030084599	15,25	4